



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1138

08 de Fevereiro de 2024

PG. 1/12



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### DECRETO Nº 3588/2024

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024, revogando-se o Decreto nº 3520/2023, de 12 de dezembro de 2023”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 281, de 27 de fevereiro de 2008, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

#### DECRETA:

#### I – DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS.

**Art. 1º** - Objetivando a divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente, do Quadro do Magistério Público Municipal de Anhumas, às autoridades escolares do município caberá:

I- A Secretaria Municipal de Educação, dentro de sua área de atribuições:

- Designar comissão para coordenação e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas;
- Estabelecer e publicar com antecedência, no caso de professor titular de cargo a classificação e o cronograma de atribuição inicial de classe e/ou aulas e para cada fase de atribuições posteriores, afixando-o nas Unidades Escolares para conhecimento dos interessados;
- Classificar em lista única docentes efetivos no respectivo campo de atuação, relativo às classes ou aulas pretendidas;
- Publicar a relação dos docentes devidamente classificados em nível municipal;
- Atribuir aulas aos professores candidatos a contratação, se necessário, a qualquer época do ano, seguindo a classificação do processo seletivo.

II- A Comissão de Atribuição:

- Verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;
- Atribuir as classes e/ou aulas das Unidades Escolares, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e turnos de funcionamento, de acordo com a lei, com as jornadas de trabalho docente, obedecendo rigorosamente a classificação dos professores;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1138

08 de Fevereiro de 2024

PG. 2/12



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

c) Afixar o quadro de classes e/ou aulas existentes nas unidades escolares para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição, conforme portaria da Divisão de Educação.

### II – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS.

**Art. 2º** - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por tempo determinado, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação em exercício no município por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o ano letivo de 2024, que será realizado de acordo com as disposições do presente decreto.

**Art. 3º** - Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

**Art. 4º** - Os docentes serão classificados observados:

I – Situação Funcional:

- Titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto a Rede Municipal por força do convênio de municipalização;
- Titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;
- Candidatos aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;
- contratados por tempo determinado, selecionados mediante processo seletivo.
- Candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionados mediante processo seletivo.

II - Pontuação:

- Titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação: de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria;
- Titulares de cargo do Município considerando-se o seguinte critério:

III - Tempo de serviço no magistério público.

- Tempo de serviço no magistério público municipal - será considerado o período de contratação por prazo determinado e o período de efetivação em cargo docente.

§ 1º - A apuração do tempo de serviço de que trata o inciso III será feita pela administração, considerando-se a data base de **até 30 de junho de 2024**, descontando-se os dias não trabalhados decorrentes de afastamento sem remuneração, falta justificadas, injustificadas e licenças para tratamento de saúde, a cargo da administração ou auxílio doença pelo regime geral da previdência.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1138

08 de Fevereiro de 2024

PG. 3/12



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

§ 2º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 3º - Havendo empate entre os candidatos deverão ser observados os seguintes critérios para desempate, nessa ordem:

- a) Maior idade;
- b) Casado;
- c) Maior número de filhos menores.

**Art. 5º** – A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação, junto à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir o recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

**Art. 6º** – A atribuição de classes e aulas no Município dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação, observado o disposto no art. 3º deste Decreto, sendo que os Professores de Educação Básica I que fizerem escolha pela docência na educação infantil II – Pré- escola, estarão sujeitos à jornada de trabalho de 38 (trinta e oito) horas semanais para as salas de Ensino Integral de e 33 (trinta e três) horas semanais; na educação infantil I, na modalidade de **creche**, estarão sujeitos à jornada de trabalho de 38 (trinta e oito) horas semanais no período da manhã e 33 (trinta e três) horas semanais no período da tarde; e os que fizerem escolha pela docência no **ensino fundamental** estarão sujeitos à jornada de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais, excetuando a sala de período integral, na qual o docente poderá atingir um total de 40 horas semanais.

§ 1º - De acordo com a especificidade de cada unidade escolar, os professores deverão cumprir 02 aulas semanais de trabalho pedagógico, obrigatoriamente coletivas, **sempre as segundas feiras, das 17 horas e 10 minutos às 18 horas 50 minutos** na Creche Clotildes Lopes Trevisan e na EMEI Prof. Jose Ede Duela, e, das 18 horas e 10 minutos as 19 horas e cinquenta minutos na EMEF Adhemar Palmiro, bem como duas horas semanais para formação presencial, para estudos, cursos, formação/capacitação, aperfeiçoamento profissional, atendimento aos pais entre outros, sendo obrigatória a participação, quando devidamente convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A atribuição se fará na seguinte ordem de preferência:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1138

08 de Fevereiro de 2024

PG. 4/12



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

I – Professores da rede estadual de ensino, afastados junto ao município em razão de convênio de municipalização;

II – Titulares de cargo na rede municipal para constituição de jornada;

III – Candidatos aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;

IV – Contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, observada lista de classificação de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os docentes titulares de cargo efetivo afastado para o exercício de cargos ou funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino ou junto a administração municipal terão classes/aulas atribuídas no processo inicial de atribuição previsto neste Decreto.

§ 4º - Cessado o afastamento a que se refere o parágrafo anterior no decorrer do ano letivo, o docente retornará ao cargo de origem, assumindo a classe/aulas escolhida e que lhe foram atribuídas, dispensando-se o substituto.

§ 5º - Os docentes afastados, seja qual for o motivo, que não participarem da atribuição de aulas/classes inicial e que retornarem ao exercício, no decorrer do ano letivo, assumirão, sempre, na ordem inversa da classificação, ou seja, a partir do último substituto.

**Art. 7º** - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da Rede de Ensino.

**Art. 8º** – Em qualquer hipótese, o docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:

I – Aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – Para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontra em exercício, ou, a fim de reduzir o número de escolas;

III – Para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, a critério da administração.

§ 3º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base na faixa e nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1138

08 de Fevereiro de 2024

PG. 5/12



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**Art. 10** – Aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 11** – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo efetivo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

**Parágrafo Único** - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

**Art. 12** – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Art. 13** – O docente contratado por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Art. 14** – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos e/ou funções, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos dois cargos **não poderá ultrapassar o limite de 66 (sessenta e seis horas) semanais** e, havendo compatibilidade de horário para exercício em ambos os casos, **respeitando o intervalo entre um e outro de no mínimo 15 minutos no mesmo município e de 1 hora em municípios diferentes**. No momento da atribuição o candidato deverá apresentar documento especificando o acúmulo.

§ 1º – Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§ 2º - O acúmulo de cargo, não justifica faltas as convocações da escola ou da Secretaria, e serão, portanto, computadas faltas injustificadas.

**Art. 15** - Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

**Art. 16** – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

**Art. 17** - O docente, candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1138

08 de Fevereiro de 2024

PG. 6/12



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

**Parágrafo Único** - O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos pelo Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

**Art. 18** - Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do(a) candidato(a) por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantida apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação da docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença-maternidade, ocasião em que a docente estará apta ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

**Art. 19** - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 20** - Compete à Secretaria Municipal de Educação solicitar, quando necessário, inscrição emergencial para candidatos às funções de docência.

**Art. 21** - Compete à Secretaria Municipal de Educação atribuir as classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando o perfil necessário, as necessidades da turma, e escala de classificação dos docentes.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1138

08 de Fevereiro de 2024

PG. 7/12



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**Parágrafo Único** - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Adjunta e/ou pela Assistente Administrativa de Secretaria de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série, ano ou turma;

III – Perfil profissional do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

**Art. 22** - Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos especiais da Pasta, que exigem tratamento ou perfil diferenciado, e/ ou processo seletivo peculiar, os profissionais deverão ser selecionadas pelo Secretaria Municipal de Educação, observando as disposições contidas em regulamento específico.

**Parágrafo Único** – São considerados projetos específicos da Pasta as aulas da Sala de Recurso, Projeto de Reforço e Recuperação, Projeto Hora da Leitura, Projetos das Classes em Tempo Integral e demais projetos educacionais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação .

**Art. 23** – As faltas abonadas só serão deferidas pelos diretores da Unidade Escolar, se não houver prejuízo de aulas para o aluno, mesmo sendo requerida com antecedência de 03 dias.

§ 1º Não serão aceitas, sob qualquer hipótese, solicitação de abonada de falta, após a falta ocorrida;

§ 2º Fica Indeferida a falta abonada e a de Serviço Obrigatório em dias de ATPC e nos dias de convocação.

**Art. 24** – O responsável pelo processo de atribuição de classe e aulas deverá ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de atribuição de classes e aulas.

**Art. 25** – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 26** – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 27** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 12 de dezembro de 2023, expressamente revogando o Decreto Municipal nº 3520/2023, para todos os efeitos legais.

Anhumas, 08 de fevereiro de 2024.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código JeH7kF neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1138

08 de Fevereiro de 2024

PG. 8/12



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### ANEXO ÚNICO

Cronograma de atribuição

**PROFESSORES OCUPANTES DE CARGO – EFETIVOS**

DIA: 19/12/2023

Local: Departamento Municipal de Educação

Endereço: Rua João Lucas Mariotto, nº688, Centro, Anhumas – SP

Horário - início às 08 horas

**CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO PARA INGRESSO**

DIA: 19/01/2024

Local: Departamento Municipal de Educação

Endereço: Rua João Lucas Mariotto, nº688, Centro, Anhumas – SP

Horário - início às 13 horas

**PROFESSORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO**

DIA: 19/01/2024

Local: Departamento Municipal de Educação

Endereço: Rua João Lucas Mariotto, nº688, Centro, Anhumas – SP

Horário - início às 13 horas

Anhumas - SP, 08 de fevereiro de 2024.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código JeH7kF neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1138

08 de Fevereiro de 2024

PG. 9/12



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### DECRETO Nº 3589/2024

*“Dispõe sobre a alteração dos membros designados como membros brigadistas voluntários, da Brigada de Incêndio Municipal, nos termos do Decreto nº 3501/2023, de 23 de outubro de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 600/2018 de 16 de Fevereiro de 2018, e dá outras providencias.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Brigada de Incêndio Municipal fica designada com os seguintes membros:

**COORDENADOR:** Mauricio Mingroni;

- Lucas Ricci;
- Rivael Aparecido Leme;
- Leandro dos Santos;
- Leonardo Rodrigues Cortizo;
- Mauricio da Silva;
- João Carlos Cruzeiro;
- Lucas Vinicius Silva Alves;
- Aparecido Pedro Nascimento;
- João Alves Barbosa;
- Célio Ligerio.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anhumas - SP, 08 de fevereiro de 2024.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**

Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1138

08 de Fevereiro de 2024

PG. 10/12



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### DECRETO Nº 3590/2024

*“Dispõe sobre: Nova composição ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2024/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 200/2004 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, 2024/2025, composto da seguinte forma:

#### I- **Membros do Poder Público:**

**a) Representante da Creche Municipal Clotildes Lopes Trevisan;**

**Titular:** Mônica Almeida Cabrera  
**Suplente:** Fernanda Aparecida Caetano

**b) Representante da Pré-Escola Municipal EMEI – Prof. José Ede Duela;**

**Titular:** Givanilda Alves Barbosa Obicci  
**Suplente:** Lucimar Maria Ferretti

**c) Representante da Assistência Social;**

**Titular:** Roseli Aparecida Evangelista da Silva  
**Suplente:** Talita Grasielle de Jesus Souza Oliveira

**d) Representante da Saúde;**

**Titular:** Lucas Vinicius Silva Alves  
**Suplente:** Juliana dos Santos Guimarães

**e) Representante da Tesouraria;**

**Titular:** Antônio de Lima Mingroni  
**Suplente:** Leandro Chidi

**f) Representante do Esporte e Cultura**

**Titular:** Victor Ribeiro da Silva  
**Suplente:** Marta Palmeira da Silva Kaus





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1138

08 de Fevereiro de 2024

PG. 11/12



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### II- Membros da Sociedade Civil:

#### a) Representante do Comércio;

**Titular:** Alfredo Bernardo de Araújo  
**Suplente:** Vitor Alberto Beloni

#### b) Representante da Segurança Pública;

**Titular:** Deniz Cristiano de Freitas  
**Suplente:** Odécio Marrafon

#### c) Representante dos Movimentos Religiosos;

**Titular:** Rosemeire da Silva Pereira  
**Suplente:** Maria Neusa Soares dos Santos

#### d) Representante da Pastoral da Criança;

**Titular:** Marcilene Aparecida Liberato da Rocha  
**Suplente:** Rita de Cassia Santoni Manfrin

#### e) Representante da Associação dos Produtores Rurais;

**Titular:** Fernando Henrique Cavaliere  
**Suplente:** Alexandre Santos Primo

#### f) Representante da Escola Estaul;

**Titular:** Genilce Vilagra Giordano  
**Suplente:** Cicera de Brito

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a 24 de janeiro de 2024.

Anhumas, 08 de fevereiro de 2024.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código JeH7kF neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1138

08 de Fevereiro de 2024

PG. 12/12



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### DECRETO Nº 3591/2024

*“Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a proximidade dos dias comemorados do carnaval, constante do feriado de 13 de fevereiro de 2024 – terça-feira de Carnaval;

**CONSIDERANDO** que o município irá promover o “Carnaval de Rua” para entretenimento das famílias e visitantes, nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2024.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira) o dia inteiro;

**Parágrafo único:** Os serviços considerados essenciais obedecerão escala de trabalho, conforme determinação de seus superiores, e chefias:

Saúde:

- 02 ambulâncias de plantão durante todo o dia;
- 02 ambulâncias de plantão em período integral com rodízio de motoristas;

Limpeza Pública:

- Jornada de trabalho normal;

**Art. 2º** - O expediente em todos os setores da administração retornará na quarta-feira, dia 14 de fevereiro de 2024, em horário normal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 08 de fevereiro de 2024.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

